



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES E MENINAS EM
TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

Ana Carolina Graça Franco

Rio de Janeiro
2021

ANA CAROLINA GRAÇA FRANCO

OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES E MENINAS EM
TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
Professores Orientadores:
Mônica C. Fetzner Areal
Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2021

OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES E MENINAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

Ana Carolina Graça Franco

Graduada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Advogada.

Resumo – os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos que vêm, de forma sistemática, sendo desrespeitados pelo Estado brasileiro. Tal inobservância intensificou-se com a chegada da pandemia de Covid-19 no país. Cada vez mais se percebe a necessidade da implementação de políticas públicas para a promoção e manutenção de tais direitos, pois o descaso quanto ao tema custa a saúde e até mesmo a vida de milhares de mulheres. A essência do trabalho é apresentar e contextualizar a violência que os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas sofrem no país, verificar a possibilidade de responsabilização do Estado pela inobservância desses e defender a necessidade da promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e da justiça reprodutiva no Brasil em todos os tempos.

Palavras-chave – Direitos Sexuais e Reprodutivos. Justiça Reprodutiva. Mulheres e meninas. Covid-19.

Sumário – Introdução. 1. A violação sistemática dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher durante a pandemia de Covid – 19 no Brasil 2. A omissão estatal brasileira em relação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e a possibilidade de responsabilização 3. A necessidade da promoção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher em todos os tempos. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica discute a situação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas brasileiras durante o período de pandemia de Covid-19. Dentre as tantas situações de vulnerabilidades que vêm sendo ainda mais evidenciadas em função da crise sanitária que se enfrenta, destaca-se a inobservância a tais direitos femininos. Procura-se demonstrar que a promoção e a manutenção dos direitos sexuais e reprodutivos, que possuem fundamento constitucional e convencional, se faz necessária em todos os tempos, não somente durante momentos de crise, tal como o que se vive.

Para tanto, abordam-se posições doutrinárias, documentos internacionais de direitos humanos, a legislação pátria, bem como pesquisas e dados relevantes quanto ao tema.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando a existência de uma violação sistemática, inconstitucional e inconvenção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas no Brasil e como ela ocorre.

Uma vez apresentada tal problemática, no segundo capítulo discute-se a possibilidade de responsabilização por parte do Presidente e do Estado brasileiro pela omissão e o descaso quanto à promoção e manutenção dos direitos sexuais e reprodutivos e da justiça reprodutiva das mulheres e meninas.

O terceiro capítulo versa sobre a necessidade da observância aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher por meio da implementação de políticas públicas em todos os tempos. Procura-se demonstrar como é indispensável o devido cumprimento de tais direitos para a vida digna das mulheres e meninas brasileiras e para a manutenção de um efetivo Estado Democrático de Direito.

A pesquisa elaborada para a produção do trabalho se dá pelo método hipotético-dedutivo, pois a pesquisadora elege um conjunto de proposições hipotéticas objetivando comprová-las ou rejeitá-las por meio da apresentação de argumentos. A abordagem do objeto desta pesquisa jurídica é qualitativa, já que a pesquisadora se vale da bibliografia pertinente à temática em foco, analisada e fichada na fase exploratória da pesquisa, para sustentar sua tese.

1. A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Os direitos humanos são conquistados ao longo dos tempos por meio de muitas lutas sociais. Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas são compreendidos como direitos humanos e hoje estão previstos em diversos tratados internacionais como resultado de um custoso processo histórico marcado, principalmente, pela luta dos movimentos feministas. Além disso, os direitos relacionados à saúde sexual e reprodutiva da mulher também são classificados como direitos fundamentais no ordenamento jurídico pátrio e têm como fundamento o superprincípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Quanto à classificação dos direitos sexuais e reprodutivos nas dimensões de direitos humanos, pode-se dizer que estes se encaixam ora na primeira, ora na segunda dimensão. Isso porque, no que se refere aos direitos sexuais, há a predominância do direito à liberdade e da autodeterminação, requerendo uma atuação negativa por parte do Estado. Como exemplos desses, pode-se citar: o poder de decisão sobre o próprio corpo, de decisão quanto ao planejamento de vida, do livre exercício da sexualidade, do direito de ter relação sexual independente de reprodução, do direito de viver plenamente a sexualidade, sem medo, vergonha, culpa ou falsas crenças, etc.

Por outro lado, em relação aos direitos reprodutivos, a demanda é oposta, porque requer uma atuação estatal positiva a fim de que se implementem políticas públicas aptas à promoção e manutenção destes. Como exemplo de tais direitos, pode-se citar o direito à saúde, direito à informação, meios, métodos e técnicas para a contracepção, direito ao sexo seguro para prevenção de gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, etc.

As primeiras previsões acerca dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas no Brasil eram relacionadas, necessariamente, à família ou ao Direito Penal, deixando evidente um entendimento de que a sexualidade feminina se relacionava, de forma obrigatória, à reprodução ou a um comportamento ilícito quando exercida de forma livre. Tal fato é reflexo de um modelo patriarcal e sexista de sociedade e, por consequência, do Direito, que resulta em um histórico de controle dos corpos femininos e de repressão do exercício de sua sexualidade.

Observa-se, ainda, que os direitos reprodutivos no país eram comumente analisados na seara demográfica, ora incentivando o crescimento populacional, ora visando o controle de natalidade. Tais medidas foram adotadas sem se preocupar com o bem-estar feminino. Quanto ao tema, afirma Pegorer¹:

Assim como os direitos reprodutivos, os direitos sexuais só puderam ser plenamente entendidos e distinguidos dos primeiros na medida em que se passou a compreender a possibilidade de manter relações sexuais sem reprodução (utilizando-se métodos contraceptivos) e de se reproduzir sem a necessidade da relação sexual (por via das técnicas de reprodução assistida).

No Brasil, o processo de redemocratização foi marcado pela atuação do movimento feminista e, principalmente, do “Lobby do Batom”, responsável pela elaboração da “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, documento que versava sobre diversas reivindicações femininas e que teve influência direta na positivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas no ordenamento jurídico pátrio. Ressalte-se que somente com a chegada da CRFB/88 a mulher brasileira passou a receber um reconhecimento igualitário em diferentes áreas do Direito, passando a ser considerada, de forma incontroversa, sujeito de plenos direitos.

Outros marcos da experiência normativa brasileira no tocante às conquistas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas são: o Código Penal²

¹PEGORER, Mayara Alice Souza. *Os Direitos Sexuais e Reprodutivos da Mulher: Das políticas públicas de gênero à diferença múltipla*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p.27.

²BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto%20lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em: 12 abr. 2017.

que possui previsão referente ao aborto legal e que criminaliza condutas atentadoras à liberdade sexual, a Consolidação das Leis do Trabalho³, que positiva proteção à maternidade na esfera trabalhista; o Estatuto da Criança e do Adolescente⁴, que dentre outras matérias positiva normas sobre educação sexual; a Lei Federal nº 9.263 de 1949⁵, que versa sobre planejamento familiar; o Código Civil⁶, que trata sobre direito de família; e a Lei Maria da Penha que aborda a temática da violência doméstica.

Quanto à violação sistemática dos direitos humanos da mulher brasileira, afirma Piovesan⁷:

A realidade brasileira revela um grave padrão de desrespeito aos mais elementares direitos humanos de que são titulares as mulheres, mais da metade da população nacional. Destacam-se, no quadro das graves violações aos direitos humanos das mulheres: a) a violência contra a mulher; b) a discriminação contra as mulheres; e c) a violação aos direitos sexuais e reprodutivos.

A partir do ano de 2018, com a eleição de Jair Bolsonaro para o cargo de Presidente da República, a extrema direita e o fundamentalismo religioso avançaram expressivamente no território nacional, refletindo a tendência de um padrão conservador da política atual em níveis globais. Tal fato configura um verdadeiro retrocesso em relação às lutas pelos direitos humanos no país. Como exemplo do que se afirma, pode-se citar a nomeação de Damare Alves, pastora evangélica, para o cargo de ministra da Mulher, Família e dos Direitos Humanos que, de forma aberta, se posiciona contra a implementação de políticas públicas benéficas à saúde sexual de mulheres e meninas, tal como a legalização e institucionalização do aborto livre, bem como da educação sexual nas escolas.

Com a chegada da pandemia de Covid-19 no início de 2020, instaurou-se uma crise de proporções mundiais. A circulação do vírus no Brasil aprofundou a pobreza, agravando os quadros de desigualdades sociais e evidenciando ainda mais algumas vulnerabilidades. Nesse sentido, pode-se dizer que a violência sistemática aos direitos sexuais e reprodutivos e à justiça reprodutiva⁸ das mulheres intensificou-se neste período.

³BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 12 abr.2021.

⁴BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 12 abr.2021

⁵BRASIL. *Lei nº 9263*, de 12 de Janeiro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm> Acesso em: 12 abr.2021.

⁶BRASIL. *Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406_compilada.htm> Acesso em: 12 abr. 2021.

⁷PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 425.

⁸O conceito “justiça reprodutiva” foi desenvolvido por feministas negras estadunidenses na década de 90 e alia as lutas por direitos reprodutivos e por justiça social, como forma de reparação histórica.

Um estudo publicado pela revista médica *International Journal of Gynecology and Obstetrics*⁹, revelou que o Brasil se tornou o país com o maior índice de mortalidade materna em função do novo coronavírus, sendo responsável por 77% das mortes mundiais desse grupo. De acordo com a pesquisa, tal porcentagem significa um número 3,4 vezes superior ao total de mortes maternas relacionadas ao tema e relatadas em todo o mundo.

Quanto aos índices de mortalidade materna apontados, deve-se atentar para a interseção de gênero, raça e classe social. O trabalho *Disproportionate impact of Covid-19 among pregnant and postpartum Black Women in Brazil through structural racism lens*¹⁰ da *Oxford Academic*, elaborado com base em dados divulgados pelo Ministério da Saúde do Brasil, demonstrou que as mulheres negras, grávidas e puérperas, sofrem um verdadeiro impacto desproporcional em função dos desdobramentos das infecções pelo novo coronavírus, já que a taxa de mortalidade do grupo mais do que dobra em relação às mulheres brancas em iguais condições clínicas. Sendo assim, pode-se concluir que a omissão estatal quanto ao tema impacta ainda mais a justiça reprodutiva das mulheres negras do que a inobservância aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brancas no país.

Em meio à situação alarmante da saúde no país e na contramão do que se espera por parte de um Estado Democrático, o governo Bolsonaro determinou a retirada da Nota Técnica nº 016/2020 do site do Ministério da Saúde¹¹. A Nota em questão versava sobre a continuidade dos serviços de assistência aos casos de violência sexual e de aborto legal, bem como do fortalecimento das ações de planejamento sexual e reprodutivo no país dentro do contexto da pandemia de Covid-19. Tal manobra configura um retrocesso no âmbito da saúde pública brasileira, especialmente quanto à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

O Ministério da Saúde publicou outras duas Notas Técnicas que versam sobre a saúde da mulher em tempos de pandemia (07/2020 e 09/2020), mas essas restringem-se a traçar diretrizes para assuntos relacionados à gestação, ignorando muitos outros pontos de relevância para a manutenção da saúde integral feminina. O episódio acima narrado chamou a atenção

⁹TAKEMOTO, Maira L.S. *The Tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and counting*. *International Journal of Gynecology and Obstetrics*. Disponível em: <<https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/fUII/10.1002/ijgo.13300>> Acesso em: 08 out. 2020.

¹⁰SANTOS, Debora de Souza, et tal. *Disproportionate impact of COVID-19 among pregnant and postpartum Black Women in Brazil through structural racism lens*. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/42509>>. Acesso em: 07 out. 2020

¹¹CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *NOTA: CNS repudia retirada de documento técnico sobre saúde sexual e reprodutiva das mulheres durante a pandemia*, do site do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1223-nota-cns-repudia-retirada-de-documento-tecnico-sobre-saude-sexual-e-reprodutiva-das-mulheres-durante-pandemia-do-site-do-ministerio-da-saude>>. Acesso em: 07 out. 2020.

de organizações que lutam pelos direitos humanos, dentre as quais a *Humans Rights Watch* que se manifestou¹² no sentido de que o Brasil deveria cuidar do acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o aborto, como serviços essenciais que precisam ser mantidos durante a pandemia e sem interrupções.

2. A OMISSÃO ESTATAL BRASILEIRA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO

Tanto no cenário interno, quanto no externo, o Brasil vem sendo dura e amplamente criticado em função do desgoverno no combate à pandemia que se reflete em uma necropolítica capaz de ceifar milhares de vidas por dia. Em incontáveis ocasiões, o Presidente da República proferiu declarações contrárias à ciência, desinformando a população enquanto poderia se valer do cargo de Chefe de Estado para propagar ao máximo orientações de proteção à saúde em um momento tão crítico.

Por meio do incentivo à aglomerações, ao desestímulo do uso de máscaras, à indicação de remédios sem eficácia científica comprovada contra a Covid-19 ocorre a banalização da gravidade da doença por parte do governo Bolsonaro. A ausência de uma orientação correta por parte do Estado promove um cenário de desinformação mortal, deixando milhares de brasileiros às margens dos avanços da ciência e do respeito aos Direitos Humanos.

Ignorando a caótica crise sanitária brasileira, em 26 de setembro de 2020, dois decretos presidenciais focados no desmonte da saúde pública nacional foram publicados. O Decreto nº 10.530¹³ tinha como objetivo ampliar a privatização da atenção primária à saúde no país, contudo, ao encontrar grande resistência da sociedade civil, o decreto foi revogado. Em seguida, com a publicação do Decreto nº 10.531¹⁴, intitulado “Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil”, o governo Bolsonaro traçou diretrizes para que, nos próximos 10 anos, a saúde pública brasileira promova o direito à vida, desde a concepção até a morte natural, com o intuito de engrandecer uma pauta antiabortista no país. Diante de tal retrocesso na proteção aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, organizações feministas brasileiras se manifestaram por meio de notas de repúdio:

¹²HUMANS RIGHT WATCH. *Brasil: proteja os direitos sexuais e reprodutivos durante a pandemia*. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2020/06/12/375413>> Acesso em: 07 out. 2020.

¹³BRASIL. *Decreto nº 10.530*, de 26 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=403237>> . Acesso em: 27 abr. 2021

¹⁴BRASIL. *Decreto nº 10.531*, 26 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.531-de-26-de-outubro-de-2020285019495>> Acesso em: 27 abr.2021.

No que se refere à eventual responsabilização de Bolsonaro no âmbito interno, até o presente momento, existem 27 pedidos de *impeachment* protocolados (de um total de 74 pedidos elaborados por cerca de 1.434 pessoas e mais de 476 organizações)¹⁵, cujos motivos referem-se à desarrazoada resposta estatal brasileira à pandemia. Como fundamento jurídico da maioria desses pedidos, encontram-se os artigos 7º e 9º da Lei nº 1.019 de 10 de abril de 1950 (crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e dos crimes contra a probidade na administração). Conforme exposto anteriormente, os direitos sexuais e reprodutivos da mulher estão inseridos dentro do direito à saúde e, portanto, devem ser compreendidos como direitos sociais fundamentais. Sendo assim, entende-se que é possível que o Presidente seja responsabilizado pela omissão estatal no que se refere à devida promoção e manutenção desses.

A quantidade de pedidos de *impeachment* do atual Presidente reflete de forma direta e inequívoca a insatisfação da sociedade civil com o tratamento que vem sendo dado à saúde no país. O SUS, sistema que é, apesar de inúmeras dificuldades ocasionados pelo seu desmonte sistemático e sucateamento, o verdadeiro sustentáculo da saúde de grupos vulneráveis e de milhões de mulheres e meninas brasileiras, colapsa ao tentar fazer o impossível: enfrentar a pandemia de Covid-19 que a cada dia toma proporções mais dramáticas em decorrência do descaso e da omissão estatal.

Em 22 de outubro de 2020, o Brasil assinou a Declaração de Consenso de Genebra. No total são 31 países, dentre os quais vários governados por meio de regimes totalitários, que assinaram o acordo e declararam defender a “família tradicional e a proteção do direito à vida antes e após o nascimento”, negando de forma latente a existência de um direito internacional ao aborto. Exercendo papel fundamental na luta pela defesa dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, lideranças feministas brasileiras denunciaram tal fato na ocasião do evento “*Escuchatorio Regional - Vulneraciones a la salud y a los derechos sexuales y reproductivos de las mujeres*”¹⁶ promovido pela Articulação Feminista Marcosul, que dialoga com os sistemas de proteção dos Direitos Humanos em nível regional e global.

Muito se tem discutido sobre a possibilidade de responsabilização penal internacional do Presidente da República por suas ações negligentes e irresponsáveis na sua condução do

¹⁵PUBLICA. *Os pedidos de impeachment de Bolsonaro*. Disponível em <<https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

¹⁶ESCUCHATÓRIO REGIONAL – VULNERACIONES A LA SALUD Y A LOS DERECHOS SEXUALES Y REPRODUCTIVOS DE LAS MUJERES. *Zoom*. Disponível em: <<https://www.mujeresdelsur-afm.org/escuchatorio-regional-vulneraciones-a-la-salud-y-los-derechos-sexuales-y-reproductivos-en-tiempos-de-pandemia/>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

enfrentamento da pandemia de Covid-19 no país que conta com milhares vítimas fatais. No caso em apreço, por se tratar de pessoa física e não de um Estado, a competência para julgamento de crimes contra a humanidade, além de crimes de genocídio, guerra e agressão é do Tribunal Penal Internacional (TPI), com sede em Haia, na Holanda. O Brasil se submete à jurisdição da referida Corte Internacional por ter assinado, ratificado e internalizado o Estatuto de Roma. Sendo assim, é perfeitamente possível que Bolsonaro seja julgado pelo TPI.

No ramo do Direito Internacional, o crime contra a humanidade é compreendido como uma prática de atos deliberadamente cometidos em forma de um ataque generalizado e/ou sistemático contra a população civil, e encontra fundamento legal no art. 7º do Estatuto de Roma. Considerando haver dolo e intenção na postura do Presidente e por entender restar configurado tal crime na gestão do governo Bolsonaro frente à pandemia do novo coronavírus, a Rede Sindical Brasileira UniSaúde, que representa mais de um milhão de trabalhadores da área da saúde no país (das esferas pública e privada), apresentou denúncia contra o Presidente no TPI.

Também apresentaram ao Tribunal Penal Internacional suas denúncias em relação à gestão da pandemia no país a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e a entidade internacional *Uni Global Union*. Até o presente momento, a Corte não realizou a análise de admissibilidade das denúncias formuladas¹⁷. Já em relação ao sistema global de proteção aos Direitos Humanos, em 15 de março de 2021, a Comissão Arns e a Conectas denunciaram Bolsonaro durante reunião da 46ª Sessão do Conselho Internacional de Direitos Humanos por promover uma tragédia humanitária¹⁸.

O Estado brasileiro, apesar de não ter legitimidade para figurar no polo passivo de demandas que tramitem no TPI, pode ser responsabilizado pelo descumprimento dos tratados internacionais aos quais se vincula. Dentre esses, quanto aos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas, podem-se citar os seguintes documentos internacionais: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, a Declaração do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio no Sistema ONU.

¹⁷MIGALHAS. *Bolsonaro é denunciado ao Tribunal Penal Internacional por “crime contra a humanidade”*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/316075/bolsonaro-e-denunciado-ao-tribunal-penal-internacional-por--crimes-contra-a-humanidade>> Acesso em: 15 mar. 2021.

¹⁸JORNAL NACIONAL. *Entidades brasileiras denunciam Bolsonaro no Conselho de Direitos Humanos da ONU*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/03/15/entidades-brasileiras-denunciam-bolsonaro-no-conselho-de-direitos-humanos-da-onu.ghtml>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

Já no escopo do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, os seguintes documentos protegem os direitos sexuais e reprodutivos da mulher: Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Quanto ao tema da justiça reprodutiva, ressalta-se que o Brasil já foi condenado no sistema ONU de proteção aos Direitos Humanos. Trata-se do emblemático caso de Alyne Pimentel. Em agosto de 2011, o Comitê CEDAW decidiu responsabilizar o Estado brasileiro pela morte materna evitável da mulher negra, jovem e periférica, moradora do Rio de Janeiro.

Alyne morreu em decorrência da demora em receber assistência médica e seu caso merece especial atenção por algumas peculiaridades: foi a primeira vez que ficou conhecida a discriminação interseccional, bem como a necessidade de promoção de políticas públicas voltadas para promoção e manutenção da saúde materna. Em função da omissão e do descaso por parte do Estado, este recebeu as seguintes recomendações: o dever de indenizar a família da vítima Alyne Pimentel, além da obrigação positiva de adaptar-se político e legalmente a fim de criar políticas públicas de atenção à saúde materna, objetivando a redução dos índices de mortalidade materna no país.

No Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, o Brasil ainda não possui condenação por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao descumprimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas. Contudo, o tema dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres é de grande importância no sistema regional latino-americano, havendo condenações da Corte em face de outros Estados-membros da OEA por sua inobservância e sendo corriqueiramente mencionado pela Comissão IDH em suas recomendações.

Em 21 de janeiro de 2021, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil apresentou denúncia¹⁹ contra Bolsonaro perante a Comissão IDH sob o argumento de que as atitudes do Presidente da República, entre outros funcionários do alto escalão do Executivo diretamente a ele subordinados, atentam contra os direitos humanos mais básicos, colocando em risco a integridade física e a vida de todos os cidadãos brasileiros. A OAB destacou a necessidade de intervenção da Comissão para que se restabeleça a observância do Estado democrático de Direito e então voltem a ser respeitados os Direitos Humanos.

¹⁹CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Petição de Denúncia*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/oab-denuncia-oea.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2021.

Em relação à pandemia de Covid-19, a Comissão IDH elaborou a Resolução nº 01/2020 (*Pandemia e los Derechos Humanos en las Américas*)²⁰, cujo item 53 indica de forma expressa a necessidade de os Estados-membros observarem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em tempos de pandemia, *ipsis litteris*:

53. Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a crise pandêmica, incrementando, em particular, ações integrais de educação sexual e a divulgação de informações por meios acessíveis e com linguagem adequada, a fim de chegar às mulheres em sua diversidade.

Em recentíssimo Relatório de País²¹ feito pela Comissão IDH em 05 de março de 2021, o órgão se mostrou atento à importância da observância dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil. Isso porque, de forma explícita no referido relatório, discorre sobre o tema no Capítulo 6 (Inconstitucionalidade Democrática e de Direitos Humanos) nos itens 468, 469 e 470, bem como faz recomendações ao país nos itens 513, 522 e 527 do Capítulo 8 (Conclusões e Recomendações). Destaca-se, quanto ao documento citado, a recomendação nº 39, qual seja:

39. Adotar medidas integrais para respeitar e garantir os direitos à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, reforçando a disponibilidade e a continuidade na oferta de serviços essenciais. Em particular, garantir o acesso à saúde materna de qualidade; acesso seguro a métodos de contracepção, incluindo anticoncepcionais de emergência; interrupção voluntária da gravidez, quando aplicável; acesso a informações verdadeiras e não censuradas; bem como à educação integral necessária para que mulheres e meninas possam tomar decisões livres e autônomas.

Tais publicações demonstram que instituições e mecanismos de proteção aos Direitos Humanos na América Latina estão observando a omissão e negligência estatal brasileira quanto à observância dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no país e se manifestando contrariamente a tal descaso.

²⁰COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Resolución 01/2020*. Pandemia e los Derechos Humanos en las Américas. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

²¹COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório de País: situação dos direitos humanos no Brasil*. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2021.

3. A NECESSIDADE DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER EM TODOS OS TEMPOS

Com a chegada da pandemia de Covid-19, cada vez mais se evidencia a necessidade da implementação de políticas públicas voltadas aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Contudo verifica-se uma postura oposta por parte do governo federal que, sistematicamente, produz ataques aos direitos humanos, perpetrando uma agenda anti-gênero no Brasil.

No contexto atual, resta evidenciada a vulnerabilidade das mulheres gestantes, quando se analisa a alta taxa de mortalidade dessas ao contraírem coronavírus, por exemplo. Ademais, no tocante à imunização, verifica-se outro descaso, já que gestantes e puérperas foram tardiamente inseridas na lista do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação Contra a Covid-19²² como integrantes de um grupo prioritário, apesar de ser sabido que quando expostas ao vírus, possuem maior risco de desenvolverem complicações²³.

O acesso aos serviços de saúde reprodutiva vem sendo limitado pela sobrecarga dos serviços de saúde causada pela Covid-19. Com a ocupação de maternidades para o tratamento de pacientes infectados pelo vírus, por meio de cortes nas verbas voltadas a realização de procedimentos como os laqueaduras e vasectomias, e com a diminuição abastecimento de métodos contraceptivos como DIU, camisinhas e pílulas hormonais e do dia seguinte durante o período²⁴ por todo o país, o cumprimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encontra obstáculos. Tais medidas representam afrontas ao direito a um planejamento familiar e de vida, aos cuidados do corpo e da saúde das mulheres, bem como corroboram para a estigmatização da promoção e manutenção da saúde sexual e reprodutiva no país.

Em novembro de 2020, o projeto latino-americano *La Salud Reproductiva es Vital*, criado com o objetivo de monitorar as respostas que os Estados da América Latina dão para a garantia ao acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, em parceria com a Anis Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, divulgou um informativo²⁵ sobre a situação

²²MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação Contra a COVID-19*. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2021/janeiro/25/planovacinaocovid_v2_25jan21.pdf>. Acesso em: 06 abr.2021.

²³EL PAÍS. *Grávidas têm mais risco de desenvolver complicações por causa da COVID-19, mostra estudo*. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-11-05/gravidas-tem-mais-risco-de-desenvolver-complicacoes-por-causa-da-covid-19-mostra-estudo.html?prm>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

²⁴THE INTERCEPT BRASIL. *Coronavírus: serviços de saúde cortam contraceptivos quando mulheres mais precisam evitar gravidez*. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/04/20/coronavirus-evitar-gravidez-mas-cortam-contraceptivos/>>. Acesso em: 07 abr. 2021

²⁵LA SALUD REPRODUCTIVA ES VITAL. *Informativo Nacional Brasil*. Disponível em: <<https://saludreproductivavital.info/wp-content/uploads/2020/12/>BRASIL.-InformeNacional-Anis-VersaoFinal>>

brasileira. Como um dos impactos decorrentes da chegada da Covid-19 aos direitos sexuais e reprodutivos das mulher brasileira, o referido informativo aponta:

[...] a demora na elaboração de protocolos, divulgação de informações e auxílio às mulheres no isolamento social durante a pandemia se somam à falta de insumos para o tratamento das mulheres infectadas, criando um cenário preocupante de altas taxas de mortalidade materna.

Em um país em que não há combate adequado ao vírus por parte do Estado, a atuação da sociedade civil organizada, especialmente por meio de coletivos e organizações feministas, é de extrema relevância. A fim de preencher de algum modo a lacuna da desinformação quanto aos direitos sexuais e reprodutivos, tais grupos empenham-se na divulgação e produção de conteúdos sérios sobre o tema. Valendo-se de postagens nas redes sociais, *podcasts*, vídeos, webinários, palestras, lives, pesquisas, elaboração de cartilhas e boletins informativos, bem como de notas de repúdio, os coletivos e organizações feministas espalham conhecimento sobre o tema dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas no Brasil e, assim, orientam inúmeras brasileiras.

Com o intuito de compensar a precariedade do acesso à informação agravado pela pandemia que se enfrenta e pelo isolamento social necessário, um grupo de voluntárias composto por enfermeiras obstetras desenvolveu o projeto “Fale com a Parteira”²⁶, serviço que oferece às gestantes atendimento à distância e tele-orienta mulheres, evitando a exposição desnecessária de mulheres grávidas a hospitais e clínicas médicas, locais onde há grande circulação do coronavírus.

Outro exemplo da luta feminista pela democratização ao acesso às informações sobre os direitos sexuais e reprodutivos é o canal “Eu Cuido, Eu Decido”²⁷. Desenvolvido pelo projeto de extensão do Cravinas/Universidade de Brasília (UNB) em parceria com a Anis - Instituto de Bioética, o canal pode ser utilizado por mulheres para terem acesso à informações seguras via aplicativo Whatsapp sobre prevenção de gravidez e métodos contraceptivos, orientações para gestantes em tempos de Covid-19, além de formas de denunciar violência obstétrica, sexual e doméstica e acesso ao aborto legal. Pode-se também citar “Vera”²⁸, linha de comunicação idealizada e desenvolvida pelo Grupo Curumim Gestação e Parto, de Recife

.pdf> Acesso em: 06 abr.2021.

²⁶FALE COM A PARTEIRA. Disponível em: <<https://www.instagram.com/falecomaparteira/>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

²⁷CLAVINAS – CLÍNICA DE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. *Lançamento do Canal Informativo Eu Cuido, Eu Decido*. Disponível em: <<https://projetcravinas.wordpress.com/2020/07/01/LancaMento-do-canal-informativo-eu-cuido-eu-decido/>> Acesso em: 07 abr. 2021

²⁸GRUPO CUMURIM. *Quem é Vera?* Disponível em: <<https://grupocurumim.org.br/curumim/ajude-a-vera/>> Acesso em: 07abr. 2021.

ainda em 2017, que funciona como um canal de comunicação direto que auxilia mulheres a esclarecerem dúvidas sobre saúde sexual e reprodutiva.

Além da mobilização da sociedade civil organizada, destaca-se a relevante atuação da Defensoria Pública para a manutenção e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras durante a pandemia de Covid-19. Como instituição permanente e essencial para a manutenção da ordem constitucional e da defesa dos direitos humanos, a Defensoria Pública atuou por diversas vezes em prol da observância dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher por todo o Brasil.

Em São Paulo, por exemplo, o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da DPE/SP produziu uma cartilha²⁹ para a divulgação de informações referentes à contracepção, aborto legal, gestação, parto e pós-parto durante a pandemia de coronavírus. Já no Rio de Janeiro, a Defensoria Pública Estadual enviou recomendações administrativas³⁰ aos Secretários de Saúde dos 92 municípios do estado, a fim de que o direito da gestante de ser acompanhada antes, durante e após o parto, que é previsto em lei, seja respeitado em todas as unidades de saúde mesmo com a pandemia de coronavírus.

A necessidade da mobilização da sociedade civil organizada e a imprescindível atuação da Defensoria Pública, como instituição provedora de justiça, na luta para a promoção e manutenção dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil é reflexo da escassez de políticas públicas voltadas para a saúde sexual e reprodutiva da mulher e da política anti-gênero adotada pelo atual governo federal.

Pode-se dizer, portanto, que há sim uma necessidade latente de implementação de políticas públicas para a promoção e manutenção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher brasileira em todos os tempos, uma vez que o contexto pandêmico, como já dito, apenas acentua ainda mais algumas desigualdades e intensifica vulnerabilidades, principalmente as dos grupos que tradicionalmente já enfrentam desvantagens sociais e são sistematicamente marginalizados.

Sendo assim, entende-se que é de extrema importância para a vida das mulheres e meninas brasileiras que tais direitos sejam observados e promovidos a fim de que se consolide um Estado Democrático de Direito que se preocupe com o recorte de gênero e suas

²⁹DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Guia Sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres Durante a Pandemia da COVID-19*. Disponível em <[https://www.defensoria.sp.def.br/dpEsprepositorio/0/cartilha_DireitosSexuaisReprodutivos_v2%20\(1\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpEsprepositorio/0/cartilha_DireitosSexuaisReprodutivos_v2%20(1).pdf)> Acesso em: 07 abr. 2021.

³⁰DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Direito a acompanhante deve ser mantido a gestante durante a pandemia*. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10181-Direito-a-acompanhante-deve-ser-mantido-a-gestante-na-pandemia>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

especificidades.

CONCLUSÃO

A pandemia de Covid-19 assumiu proporções nunca antes vistas pela sociedade contemporânea e abalou os Estados ao redor do globo, incluindo o Brasil. A ingerência do governo brasileiro no combate à pandemia agravou o quadro de crise sanitária que se enfrenta e intensificou as desigualdades sociais, o que evidenciou ainda mais algumas situações de vulnerabilidade, principalmente no âmbito da saúde. Dentre essas, a violação sistemática dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas brasileiras.

O presente trabalho demonstrou que a violação aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas no Brasil é um fenômeno de grande importância no contexto atual, uma vez tais direitos devem ser compreendidos como direitos sociais fundamentais no plano interno, bem como Direitos Humanos, no cenário internacional. Sendo assim, entendeu-se pela possibilidade de responsabilização estatal e do Presidente da República pela não observância desses. Isso porque, a atuação estatal brasileira é, por diversas vezes, contrária à diversas diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema.

A pesquisa destacou a importância da mobilização e organização da sociedade civil, principalmente da luta de movimentos feministas e da atuação da Defensoria Pública na tentativa de preencher, de alguma forma, as lacunas deixadas pelo Estado no que se refere à promoção e manutenção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas brasileiras.

Constatou-se, portanto, que o Estado brasileiro deve deixar de ser omissivo e atuar em prol da saúde integral da mulher, compromisso que emana de sua própria Constituição Federal. Tal agir por parte do Estado inclui o fornecimento, em todos os tempos (não apenas em momentos de crise), de informações e a implementação, por meio de políticas públicas de meios, métodos e técnicas efetivas para a devida manutenção e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas, tais como: a distribuição de itens de higiene íntima feminina, a divulgação e o fornecimento de métodos de contracepção, a educação sexual nas escolas, a divulgação de informações sobre gestação e a realização de programas voltados para o atendimento de mulheres gestantes (envolvendo o pré-natal, parto e pós-parto), a devida realização do aborto legal, bem como a prevenção contra a violência sexual.

Conclui-se que, para que haja a devida observância de um Estado Democrático de Direito, faz-se necessário um recorte de gênero que leve em consideração as especificidades das mulheres e meninas, a fim de que essas sejam atendidas e ouvidas em suas necessidades

e tratadas como sujeitos de plenos direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 12 abr.2021.

_____. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm> Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. *Lei nº 9263*, de 12 de Janeiro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm> Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. *Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. *Decreto nº 10.530*, 26 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=403237>> Acesso em: 27 abr. 2021

_____. *Decreto nº 10.531*, 26 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou//decreton10.531de26deoutubrode2020285019495>> Acesso em: 27 abr. 2021.

CLAVINAS – CLÍNICA DE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. *Lançamento do Canal Informativo Eu Cuido, Eu Decido*. Disponível em: <<https://projetcravinas.wordpress.com/2020/07/01/Lançamento-do-canal-informativo-eu-cuido-eu-decido/>> Acesso em: 07 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Petição de Denúncia*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/oab-denuncia-oea.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2021.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Resolución 01/2020. Pandemia e los Derechos Humanos en las Américas*. 2020. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>> Acesso em: 14 mar.2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório de País. Situação dos direitos humanos no Brasil*. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>> Acesso em: 14 mar. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Direito a acompanhante deve ser mantido a gestante durante a pandemia*. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10181-Direito-a-acompanhante-deve-ser-mantido-a-gestante-na-pandemia>> Acesso em: 07 abr. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Guia Sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres Durante a Pandemia de Covid-19*. Disponível em: <[https://www.defensoria.sp.def.br/dpEsprepositorio/0/cartilha_DireitosSexuaisReprodutivos_v2%20\(1\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpEsprepositorio/0/cartilha_DireitosSexuaisReprodutivos_v2%20(1).pdf)> Acesso em: 07 abr.2021.

EL PAÍS. *Grávidas têm mais risco de desenvolver complicações por causa da COVID-19, mostra estudo*. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-11-05/gravidas-tem-mais-risco-de-desenvolver-complicacoes-por-causa-da-covid-19-mostra-estudo.html?prm>> Acesso em: 06 abr. 2021.

ESCUCHATORIO REGIONAL. *Vulneraciones a la salud y a los derechos sexuales y reproductivos de las mujeres*. Disponível em: <<https://mujeresdelsur-afm.org/escuchatorio-regional-vulneraciones-a-la-salud-y-los-derechossexualesyreproductivos-en-tiemposde-pandemia/>> Acesso em: 15 mar. 2021.

FALE COM A PARTEIRA. Disponível em: <<https://www.instagram.com/falecomaparteira/>> Acesso em: 07 abr. 2021.

GRUPO CUMURIM. *Quem é Vera?* Disponível em: <<https://grupocumurim.org.br/cumurim/ajude-a-vera/>> Acesso em: 07 abr. 2021.

JORNAL NACIONAL. *Entidades brasileiras denunciam Bolsonaro no Conselho de Direitos Humanos da ONU*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/03/15/entidades-brasileiras-denunciam-bolsonaro-no-conselho-de-direitos-humanos-da-onu.ghtml>> Acesso em: 16 mar. 2021.

LA SALUD REPRODUCTIVA ES VITAL. *Informativo Nacional Brasil*. Disponível em: <<https://saludreproductivavital.info/wp-content/uploads/2020/12/>BRASIL.InformeNacional-Anis-Versao-Final.pdf>> Acesso em: 06 abr. 2021.

MIGALHAS. *Bolsonaro é denunciado ao Tribunal Penal Internacional por “crime contra a humanidade”*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/316075/bolsonaro-e-denunciado-ao-tribunal-penal-internacional-por--crimes-contra-a-humanidade>> Acesso em: 15 mar. 2021.

_____. *Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação Contra a COVID-19*. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>> Acesso em: 27 abr. 2021.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2012.

PUBLICA. *Os pedidos de impeachment de Bolsonaro*. Disponível em: <<https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SANTOS, Debora de Souza et tal. *Disproportionate impact of COVID-19 among pregnant and postpartum Black Women in Brazil through structural racism lens*. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/42509>>. Acesso em: 07 out. 2020.

TAKEMOTO, Maira L.S. *The Tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and counting*. International Journal of Gynecology and Obstetrics. Disponível em:

<<https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/ijgo.13300>> Acesso em: 08 out. 2020.

THE INTERCEPT BRASIL. *Coronavírus*: serviços de saúde cortam contraceptivos quando mulheres mais precisam evitar gravidez. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/04/20/coronavirusevitargravidezmascortamcontraceptivos/>> Acesso em: 07 abr. 2021.